



## Campanha Salarial dos Trabalhadores da BRK 2019

# POR UM ACORDO COLETIVO DIGNO DE QUEM TRABALHA

O STIU-MA apresenta a Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras da BRK para discussão e aprovação da categoria. Em seguida, ela será encaminhada à diretoria da empresa com solicitação de instalação imediata do processo negocial, visando a pactuação do Acordo Coletivo de Trabalho o mais rápido possível, uma vez que nossa Campanha Salarial começa com atraso em virtude das muitas demandas desse primeiro semestre, como eleições da nova direção do Sindicato, mobilizações contra a privatização do setor elétrico e contra a aprovação da MP do Saneamento no Congresso, além de outras campanhas salariais que ocorrem paralelamente.



O importante é que vamos negociar com muita determinação para garantir um bom Acordo Coletivo para a categoria, com manutenção de direitos e conquistas e os avanços possíveis. Para isso, é importante também que os trabalhadores acompanhem, participem e se mantenham mobilizados por um Acordo digno. **Todos e todas à Assembleia Geral, nesta Quarta (03/07).**

## PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

### Cláusulas a serem mantidas

- CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO
- CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO
- CLÁUSULA 5ª - AJUSTE NOS PAGAMENTOS
- CLÁUSULA 6ª - DA DATA DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 7ª - DO COMBATE AO ASSÉDIO
- CLÁUSULA 8ª - DO REPASSE DAS MENSALIDADES
- CLÁUSULA 9ª - DO SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÕES
- CLÁUSULA 10ª - DA ASSISTÊNCIA FUNERAL
- CLÁUSULA 11ª - DAS ESCALAS DIFERENCIADAS
- CLÁUSULA 12ª - DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 13ª - DO VALE TRANSPORTE
- CLÁUSULA 15ª - DO FARDAMENTO E EPI's
- CLÁUSULA 16ª - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PPP's
- CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE
- CLÁUSULA 19ª - EXAME MÉDICO
- CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
- CLÁUSULA 21ª - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT
- CLÁUSULA 22ª - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
- CLÁUSULA 24ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA
- CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE GARANTIDA
- CLÁUSULA 26ª - PROGRAMA DE CARREIRAS
- CLÁUSULA 27ª - PLANO DE SAÚDE

### Cláusulas a serem alteradas

- CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - A EMPRESA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2019, em 100% da inflação acumulada no período de (01/05/2018 à 30/04/2019).  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA reajustará os salários dos funcionários com o percentual de 8% a título de ganho real.  
PARÁGRAFO SEGUNDO - o valor referente à diferença retroativa a 01 de maio de 2019 será pago no mesmo dia de pagamento do salário do mês de julho de 2019.  
PARÁGRAFO TERCEIRO - O piso salarial da EMPRESA será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- CLÁUSULA 3ª - DO ÂMBITO TEMPORAL - O presente instrumento tem vigência de 02 (dois) anos contados a partir de 1º de maio de 2019, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que serão objetos de negociação anualmente.  
PARÁGRAFO ÚNICO - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2021, o ACT 2019/2021 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2021 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

**CLÁUSULA 14ª – DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO** - A partir de 01 de maio de 2019, a EMPRESA fornecerá aos seus EMPREGADOS vale refeição ou alimentação, inclusive nas férias, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais). A diferença referente ao mês de maio, junho e julho de 2019 será paga juntamente com o tíquete de agosto de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - quando se tratar de trabalho aos sábados, domingos e feriados, por necessidade da Empresa será fornecido a alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - a EMPRESA descontará do EMPREGADO, em folha de pagamento, o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales refeição/alimentação concedidos ao Empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Empresa concederá aos seus empregados exclusivamente no mês de dezembro de 2019 e 2020, um auxílio alimentação Natalino no valor do auxílio alimentação mensal a ser pago até o dia 21 de dezembro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa construirá um local adequado, higiênico e de qualidade, onde os trabalhadores e trabalhadoras possam fazer sua alimentação.

**CLÁUSULA 18ª – DO ADICIONAL NOTURNO** – A EMPRESA pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de todos os empregados que trabalharem a partir das 22 horas (vinte e duas) até o final do turno.

**CLÁUSULA 23ª - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS** - A EMPRESA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A EMPRESA concederá, mediante prévia comunicação, acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** os trabalhadores elegerão 02 (dois) representantes sindicais com seu respectivo suplente, tendo o mandato destes as mesmas garantias da Direção Executiva.

**CLÁUSULA 28ª AUXÍLIO CRECHE** – A Empresa, a partir da assinatura deste Acordo,

pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 8 anos de idade o Auxílio Creche no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## **Cláusulas Novas**

**CLÁUSULA 30ª - LICENÇA PATERNIDADE** – A BRK AMBIENTAL, a partir da assinatura do presente acordo, garantirá aos empregados Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a lei nº 13257, 08 de março de 2016.

**CLÁUSULA 31ª- REPARAÇÃO DE DANOS** – A BRK AMBIENTAL, a partir da assinatura do presente acordo, não repassará para os seus empregados eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado, desde que devidamente comprovado por inquérito administrativo competente.

**CLÁUSULA 32ª- DISPENSA PARA AMAMENTAR** – A BRK AMBIENTAL, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá a empregada que estiver amamentando, durante os 60 (sessenta) dias posteriores ao término da licença–gestante, liberação de 01 expediente.

**CLAUSULA 33ª- ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO** – A BRK AMBIENTAL, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá folga ao empregado que tiver a data do seu aniversário porventura nos dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto-de revezamento será considerado como dia útil, o dia efetivo em que o empregado estiver de trabalho.

**CLAUSULA 34ª- VALE CULTURA** – A BRK AMBIENTAL fornecerá aos seus empregados-(as) o cartão vale cultura no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto na lei nº 12761/2013, do decreto nº 8084/2013, da portaria nº 80/2013 e da instrução Normativa nº 2/2013 do Ministério da Cultura.